



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre normas e procedimentos para o registro de frequência no IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º O registro de frequência no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) será realizado mediante ponto biométrico ou Sistema Integrado de Gestão (SIG).

**Parágrafo único:** A opção entre as duas ferramentas será realizada pelo Diretor Geral ou Colegiado de cada câmpus.

Art. 2º O servidor deverá registrar sua frequência mediante o uso de senha pessoal e intransferível ou biometria.

**Parágrafo único:** O registro de frequência pelo SIG deverá ser realizado nas instalações do IFSC, fazendo uso da rede de dados da instituição.

Art. 3º Até o quinto dia de cada mês, o servidor deverá registrar as ocorrências em seu espelho de ponto do mês anterior, de forma a esclarecer eventuais ausências, atrasos, saídas antecipadas ou ausências de registros.

**Parágrafo único:** O servidor deve se abster de justificar suas ocorrências em decorrência de esquecimento de registro. Caso ocorra, esta deve ser precedida de ciência da chefia na data do fato.

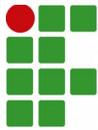
Art. 4º Até o vigésimo dia de cada mês, a chefia imediata deverá analisar e homologar as ocorrências registradas e homologar o ponto do mês anterior.

§1º A chefia imediata poderá alterar ou excluir as ocorrências registradas pelo servidor, caso não esteja de acordo com as informações prestadas.

§2º Caso o servidor não registre as ocorrências no prazo estipulado no artigo 3º, a chefia imediata poderá fazê-lo considerando as ausências como faltas não justificadas.

Art. 5º É responsabilidade da chefia imediata a verificação da assiduidade e pontualidade dos servidores.

Art. 6º Faltas justificadas, atrasos ou saídas antecipadas poderão ser compensadas até o mês



seguinte ao da ocorrência.

§1º Atrasos ou saídas antecipadas em até 10 minutos diários serão considerados dentro da tolerância, não sendo necessária reposição.

§2º A reposição ocorrerá de acordo com o previsto na Resolução 02/2014/Codir.

§3º Ausências não compensadas dentro do prazo serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 7º Horas excedentes somente poderão ser realizadas mediante solicitação da chefia imediata.

§1º As horas excedentes deverão ser usufruídas até o término do mês subsequente.

§2º Caso haja realização de hora excedente não autorizada, a chefia imediata deverá desconsiderá-la na homologação do ponto.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Autorizado conforme despacho nº 23292.023629/2018-26